

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre as normas para a alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 04 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação disposta na Resolução Consepe nº 05/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior no âmbito da UFT, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Consepe nº 05/2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor

emc.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**REGULAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO
DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NO ÂMBITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.**

Anexo único da Resolução nº 17/2018 - Consuni
Aprovada pelo Conselho Universitário em 04 de abril de 2018.

Palmas/TO
2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 17/2018 – CONSUNI

REGULAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

CAPITULO I DO REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O docente ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva (DE) às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II – tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser admitida a adoção do regime de quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando-se dois turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas, observada a regulamentação da Resolução Consuni nº 05/2016.

CAPITULO II DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE E REQUISITOS

Art. 2º É vedada a mudança de regime de trabalho, para o regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, ao docente integrante da carreira do magistério superior que esteja a, no mínimo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido, conforme Art. 22 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 4º Não estar cedido ou em gozo das licenças previstas no Art. 81, da Lei 8.112/1990.

Art. 5º Não poderá ter o regime de trabalho alterado o docente que possuir processo de redistribuição e/ou remoção em tramitação.

Art. 6º A alteração do regime de trabalho de quarenta horas semanais com DE para vinte horas semanais será permitida, desde que não enseje a necessidade de reposição ou a ampliação do quadro de docentes do colegiado visando a absorção da respectiva carga didática.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO E FLUXO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

Art. 7º Constituirá a documentação necessária para a solicitação de alteração de regime de trabalho:

I – Certidão emitida pela PROGEDEP de disponibilidade de banco de professor equivalente;

II – Formulário de alteração do regime de trabalho;

III – Plano Individual de Trabalho com cópias dos planos de ensino, projetos de pesquisa, de extensão, e quaisquer outros documentos que justifiquem a mudança de regime de trabalho, bem como permitam avaliar a conveniência acadêmica para a sua concessão;

IV – Declaração emitida pela PROGEDEP do tempo necessário para adquirir a aposentadoria integral.

Art. 8º A solicitação de alteração de regime de trabalho deverá ser submetida e apreciada, primordialmente, pelo colegiado.

§ 1º A aprovação do colegiado fica condicionada à disponibilidade de banco de Professor Equivalente.

§ 2º A solicitação de mudança de regime de trabalho que for aprovada em colegiado seguirá à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 9º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) se pronunciará sobre o pedido, analisando a pertinência e impactos da solicitação para as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Câmpus e na Instituição, respectivamente.

Art. 10. O processo será encaminhado à PROGEDEP para emissão de parecer, que apreciará as disposições legais e regulamentares dessa Resolução.

Parágrafo único. Após aprovação do pedido de alteração pela CPPD, o servidor deverá apresentar à PROGEDEP o Formulário de Acumulação de Cargos, Empregos, Funções e Proventos, com a comprovação de desincompatibilização de outros vínculos, se houver.

Art. 11. O processo que tiver parecer pelo deferimento seguirá para emissão de Portaria.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o solicitante será notificado da decisão, sendo-lhe facultado apresentar Recurso Administrativo no prazo de 10 dias, conforme disposições da Lei nº 9.784/1999.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As normas desta Resolução não se aplicam aos professores substitutos, temporários ou visitantes.

Art. 13. Até a implantação da CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente), aprovada pela resolução Consuni nº 14/2018, as atribuições referentes a essa Comissão serão realizadas pela PROGRAD.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Consuni.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições da Resolução nº 05/2004 do Consepe.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 04 de abril de 2018.